



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.726/2023, DE 6 DE JUNHO DE 2023.

“Declara de Utilidade Pública a Associação de Capoeira Baiana de Bela Vista – MS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a **Associação de Capoeira Baiana** de Bela Vista -MS, localizada na Rua Fernandes Rodrigues de Miranda, 875, Bairro Costa e Silva, CEP: 79260-000, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº 05.746.994/0001-03, em data de 4/6/2003.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista, 6 de junho de 2023.

Reinaldo Miranda Benites
Prefeito Municipal

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinetems@gmail.com
Telefone: 67 3439 5100



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 112/2023, DE 6 DE JUNHO DE 2023.

“Cria o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIC na Autarquia Municipal SAAE e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º - Fica instituído, na Autarquia Municipal SAAE, o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIC, destinado a promover a regularização de créditos, decorrentes de débitos nas faturas de água e esgoto, valores a serem ressarcidos e outros emolumentos, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive decorrente de falta de recolhimento de valores retidos.

§ 1º - A adesão ao REFIC implica a inclusão da totalidade dos débitos do contribuinte para com a Autarquia Municipal e se dará mediante termo de declaração espontânea.

§ 2º - Não haverá aplicação de multa por infração sobre os débitos não lançados, declarados espontaneamente, por ocasião de adesão.

Art. 2º - Os débitos apurados serão atualizados monetariamente e incorporados os acréscimos previstos na legislação vigente, até a data de opção, podendo os mesmos serem liquidados em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º - Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 15,00 (quinze reais) para pessoa física e R\$ 30,00 (trinta) para pessoa jurídica.

§ 2º - Em caso de parcelamentos, serão exigidos 30 por cento do valor total da dívida na data da efetivação do parcelamento.

Art. 3º - A apuração e consolidação dos débitos, cujos fatos geradores ocorreram até 31 de dezembro de 2022, obedecerão aos seguintes critérios:

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinetems@gmail.com
Telefone: (67) 3439 5100



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

I – para pagamento em até 10 (dez) parcelas, serão excluídos os acréscimos legais de multas e juros de mora, incidentes até a data de opção;

II – para pagamento em até 20 (vinte) parcelas, mensais e sucessivas, os acréscimos legais de multas e juros de mora incidentes até a data de opção serão reduzidos em 90% (noventa por cento);

III – para pagamento em até 30 (trinta) parcelas, mensais e sucessivas, os acréscimos legais multas e juros de mora incidentes até a data de opção serão reduzidos em 70% (setenta por cento);

IV – para pagamento em até 40 (quarenta) parcelas, mensais e sucessivas, os acréscimos legais multas e juros de mora incidentes até a data de opção serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento);

V – para pagamento em até 50 (cinquenta) parcelas, mensais e sucessivas, os acréscimos legais multas e juros de mora incidentes até a data de opção serão reduzidos em 25% (vinte e cinco por cento);

VI – para pagamento em até 60 (sessenta meses) parcelas, mensais e sucessivas, os acréscimos legais multas e juros de mora incidentes até a data de opção serão cobrados 100% (cem por cento);

Art. 4º - Na apuração e consolidação dos débitos, cujos fatos geradores ocorreram após 31 de dezembro de 2022, não serão emitidas exclusões ou reduções de nenhum acréscimo previsto na legislação vigente, independentemente da forma recolhida para liquidação.

§ 1º - A partir da data da consolidação da adesão, o saldo devedor do contribuinte optante será atualizado.

§ 2º - Sobre a parcela paga em atraso incidirá correção monetária IPCA/IBGE e juros de mora de 1% a.m (um por cento ao mês) e multa de mora 2% (dois por cento);

Art. 5º - A adesão ao REFIC sujeita o contribuinte a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar, e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida aos débitos tributários nele incluídos.

§ 1º - A adesão ao REFIC sujeita, ainda, o contribuinte:

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinetems@gmail.com
Telefone: (67) 3439 5100



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

I - ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

II - ao pagamento regular das tarifas, taxas e contribuição de melhoria com vencimento posterior à data da opção.

§ 2º - O contribuinte será excluído pelo REFIC diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;

II - a constituição de crédito tributário lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIC e não incluído na confissão a que se refere o § 1º, do artigo 5º, desta Lei Complementar, salvo se integralmente pago 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial que o tornou definitivo;

III - inadimplência por 03 (três) meses consecutivos, relativamente a qualquer tributo abrangido pelo REFIC, inclusive os decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente à data de opção;

§ 4º - A exclusão do contribuinte do REFIC acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação da autarquia à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 6º - O pedido de adesão ao REFIC, referente a débitos inscritos em dívida ativa, poderá ser feito até o dia 29 de setembro de 2023, e poderá ser prorrogado até dia 20 de dezembro de 2023 através de portaria do Diretor Administrativo do SAAE de Bela Vista.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista, 6 de junho de 2023.

Reinaldo Miranda Benites
Prefeito Municipal

Rua Santo Afonso, 660 - Centro
CEP: 79260-000 - Bela Vista - MS
E-mail: gabinetems@gmail.com
Telefone: (67) 3439 5100